

Ilmo, Sr.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Jundiai

O SOS – Serviço de Obras Sociais, CNPJ 50.951.466/0001-40, sito a Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, 559 – Anhangabaú, Jundiai/SP representada neste ato por seu presidente **César Rogério Favarin Santos**, natural de Jundiai/SP, CPF 119.204.808-38 e RG 21.853.643, Empresário, brasileiro residente na Rua Achille Sai, nº 260, Jardim Nova Tuiuty – Itupeva/SP.

Vem requerer a vossa Senhoria a averbação e arquivamento da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de setembro de 2018, e o registro do Estatuto Social aprovado, nos termos do artigo 121 da lei 6.015/73.

Nestes Termos

P. Deferimento

Jundiai, 18 de setembro de 2018.

César Rogério Favarin Santos

Presidente



505

SOS - Servico de Obras Sociais / CNPJ 50 951 466/0001-40

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, 559 Anhangabau - Jundiai SP - CEP: 13.208-090

Fone: (011) 4586-2922 / 4586-2921 / Site: www.sosjundiai.org.br / gerencia@sosjundiai.org.br



ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO - DA SEDE - DA DURAÇÃO - DOS FINS

Art. 1º – O Serviço de Obras Sociais, doravante denominado S.O.S., fundado em 20 de agosto de 1965, na cidade de Jundiai, Estado de São Paulo, é uma Associação civil de direito privado, de fins não econômicos, filantrópico e beneficente, regendo-se por este Estatuto Social e pelas leis vigentes no país, com sede e foro para fins e efeitos legais, na cidade de Jundiai, Estado de São Paulo, situada na Av. Dr. Sebastião Mendes Silva nº 559, Bairro, Anhangabaú.

Art. 2º – Sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º – O Serviço de Obras Sociais tem como finalidade:

- Atender as pessoas em situação de rua, comumente denominada moradores de rua, migrantes e itinerantes;
- Desenvolver atividade de Acolhimento Institucional para as pessoas em situação de rua, podendo funcionar na modalidade Casa de Passagem, Abrigo Institucional e/ou República, regido pela Política Nacional de Assistência Social;
- Promover o bem estar individual e da família, sem distinções políticas, religiosas, raciais e de gênero, prestando assistência social, moral, cultural educacional e recreativa;
- Combater a falsa mendicância e promover a recuperação de pessoas realmente necessitadas;
- V. Apoiar demais instituições sociais, estimulando-as a adotarem programas planejados e coordenados, para melhor e maior prestação de serviços à comunidade;
- Conjugar esforços para a solução dos problemas comunitários, estimulando a criação de obras de bem estar social que atinjam a setores da comunidade carente de recursos;
- VII. Dedicar-se à promoção humana e à assistência social, fornecendo proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice, especialmente por meio de ações, serviços, projetos, programas e beneficios socioassistenciais, no campo do atendimento, dirigido às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, e nos campos do assessoramento e da defesa e garantia de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;
- VIII. Gerenciamento e Gestão de Serviços na área de Assistência Social em Baixa, Média e Alta complexidade;
- IX. Assessoramento e Consultoria às organizações da Sociedade Civil, ao Poder Público e Organizações Privadas;



SOS – Serviço de Obras Sociais / CNPJ 50 951 466 0001-40 Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, 559 Anhangabaŭ - Jundiai SP - CEP: 13.208-090

Fone: (011) 4586-2922 / 4586-2921 / Site: www.sosjundiai.org.br / gerencia@sosjundiai.org.br

C &



Parágrafo Primeiro: Nossos serviços possuem compatibilidade de natureza, objetivos e público alvo com a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, com o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, com a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 e com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Parágrafo Segundo: Para melhor consecução de suas finalidades, o S.O.S. poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei e, mediante deliberação da Diretoria, poderá desdobrar suas atividades em vários setores no campo de sua atuação e de atividades meio voltadas a produzir receitas, podendo, para tanto organizarem-se em tantas unidades que se fizerem necessárias, criando, assim, estabelecimentos para o desenvolvimento de qualquer atividade lícita, bem como filiais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - DOS DIREITOS - DOS DEVERES

DOS ASSOCIADOS

- Art. 4º Os associados do Serviço de Obras Sociais serão em número ilimitado, compreendendo as seguintes categorias:
 - Fundadores pessoas fisicas que assinaram os atos constitutivos da Associação;
- Contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que, contribuem com donativos e doações;
- Honorários: pessoas físicas ou jurídicas, que tiverem prestado, voluntariamente, relevantes serviços a Associação.
- IV. Convidado: pessoas fisica idônea, de conduta ilibada, que tenha sido convidado por um membro da diretoria e aprovada pela mesma por maioria simples.
- Art. 5º Da admissão de associado pessoas físicas ou jurídicas, se dará na condição:
 - Inscrito na forma de contribuinte mensal ou periódico através de doação de recursos financeiros;
 - Inscrito na forma de doador de produtos em geral ou serviços.
- Art. 6º O desligamento de um associado pode se dar por: demissão, exclusão e eliminação.

503

SOS - Serviço de Obras Sociais / CNPJ 50 951 466 0001-40

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, 559 Anhangabaú - Jundiai SP - CEP: 13.208-090

Fone: (011) 4586-2922 / 4586-2921 / Site: www.sosjundiai.org.br / gerencia@sosjundiai.org.br

a g

Página 2

1º RCPJ - JUNDIAI - SP MICROFILME Nº



Parágrafo 1º - A demissão ocorre quando a pessoa, por vontade própria, solicita por escrito sua saída da Associação. A demissão não pode ser negada pela Associação.

Parágrafo 2º - A exclusão de Associado depende: da dissolução da pessoa jurídica, por morte da pessoa física; por incapacidade civil não suprida; por deixar de atender aos requisitos estatutários.

Parágrafo 3º - A eliminação do Associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 7º – O S.O.S. tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente e nem solidariamente, em quaisquer hipóteses, com as obrigações contraídas pela Associação e, nem serão beneficiários diretos ou indiretos da mesma.

DOS DEVERES

Art. 8º – São deveres dos associados:

- Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- Contribuir regularmente para a Associação, com as quotas a que se obrigarem;
- III. Prestar serviço voluntário em beneficio da Associação, quando solicitado pela Diretoria.

DOS DIREITOS

Art. 9º – São direitos dos Associados:

- Comparecer as Assembleias Gerais, apresentando e discutindo assuntos pertinentes as atividades do Serviço de Obras Sociais;
- Discutir e votar os assuntos apresentados na Assembleia Geral;
- III. Votar e ser votado para os cargos de Diretoria;
- Exercer os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados;
- Serem informados de quaisquer atividades do S.O.S.

Parágrafo Único - Os Associados contribuintes que não estiverem quites com os cofres do Serviço de Obras Sociais perderão, enquanto em débito, os direitos referidos neste artigo.

DOS ÓRGÃOS – SUAS COMPOSIÇÕES E COMPETÊNCIAS

ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

Art. 10 – São órgãos permanentes do Serviço de Obras Sociais:

505

SOS - Serviço de Obras Sociais CNPJ 50 951 466 0001-40

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, 559 Anhangabaŭ - Jundiai SP - CEP: 13.208-090

Fone: (011) 4586-2922 / 4586-2921 / Site: www.sosjundiai.org.br / gerencia@sosjundiai.org.br

a .



- Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 11 – A Assembleia Geral Ordinária é o órgão soberano do S.O.S. de caráter deliberativo.

Parágrafo 1º - Reunir-se-á uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem sua manifestação.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á sempre no mês de Agosto de cada ano.

Parágrafo 3º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será publicada no Jornal local, ou na Imprensa Oficial do Munícipio de Jundiaí, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da Assembleia Geral Ordinária e, de 48 (quarenta e oito) horas, no que se refere à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 4º - Na convocação constará a Ordem do Dia, ainda que sumariamente.

DA COMPETÊNCIA

Art. 12 – Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- Eleger em escrutínio secreto as Chapas que concorrem à eleição ou por aclamação em caso de haver uma única Chapa, para composição da Diretoria;
- Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- Dar posse aos eleitos logo após a eleição;
- Apreciar e aprovar os balanços e demonstrações financeiras da Associação, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1^a – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária deverão ser aprovadas pela maioria dos votos.

Art. 13 - Na realização da Assembleia Geral Ordinária, serão apreciados os balanços de contas da Associação, que ficarão a disposição dos associados na sede da Associação, como segue: os livros contábeis, balancetes, documentos, balanço, demonstração de receitas e despesas, relativos ao período a ser apreciado.

DA ELEIÇÃO - DA POSSE - DO EXERCÍCIO - DA PERDA DE MANDATO



SOS - Serviço de Obras Sociais / CNPJ 50 951 466 0001-40

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, 559 Anhangabaú - Jundiai SP - CEP: 13.208-090

Fone: (011) 4586-2922 / 4586-2921 / Site: www.sosjundiai.org.br / gerencia@sosjundiai.org.br





Art. 14 – Somente poderão participar das Assembleias Gerais, votarem e serem votados para os cargos de Direção do S.O.S., bem como para a composição do Conselho Fiscal, os associados admitidos no quadro social até 60(sessenta) dias da data da Assembleia.

Parágrafo 1º - As chapas candidatas à Diretoria devem apresentar os nomes para todos os cargos previstos no Estatuto Social do S.O.S., com no máximo 05(cinco) dias que antecede a realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º - A inscrição deverá ser preenchida conforme requerimento padrão da Associação.

Parágrafo 3º - A proposta de impugnação poderá ser feita pôr qualquer associado que se encaixe nos quesitos do Edital.

Art. 15 – A Assembleia Geral Ordinária será instalada com um quórum mínimo De 2/3 de seus membros deliberativos e, em segunda convocação, após meia hora, com qualquer número de associados.

Parágrafo 1ª. A Diretoria deverá ser exercida por pessoas de reputação ilibadas, eleitas por um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidas ao cargo, somente uma única vez, com mandato de igual período.

Parágrafo 2º - É permitida a renomeação para outros cargos, após completar dois mandatos exercendo o mesmo cargo.

Parágrafo 3º - Poderá acontecer a renovação de 1/3 dos membros.

Art. 16 – Na eventualidade da renúncia, morte ou afastamento do Presidente, do Primeiro Secretário, do Primeiro Tesoureiro do S.O.S., antes do término do seu mandato, deverá assumir o Vice, cumprindo o restante do tempo do seu antecessor.

Parágrafo 1º - Se, por sua vez, renunciar ou for afastado, antes do término do mandato em curso, proceder-se-á uma nova eleição.

Parágrafo 2º - O período de vacância não poderá ser superior a 90(noventa) dias, até que aconteça a Assembleia Geral Extraordinária.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 17 - Os ocupantes de cargos da Diretoria do S.O.S. poderão perder o mandato nos seguintes casos:

Sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas;

SOS – Serviço de Obras Sociais / CNPJ 50 951 466 0001-40

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, 559 Anhangabaú - Jundiai SP - CEP: 13:208-090

Fone: (011) 4586-2922 / 4586-2921 / Site: www.sosjundiai.org.br / gerencia@sosjundiai.org.br

Dánina



- II. Não desempenhar as funções ou não cumprir os deveres que este Estatuto lhe atribui;
- Demonstrar, no exercício de suas funções, inaptidão para o cargo.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 18 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- Deliberar sobre a reforma do Estatuto, dissolução da Associação, fusão e acordo com outras;
- II. Afastar ou destituir membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, nos casos previstos neste Estatuto;
- Deliberar sobre a venda dos bens imóveis da Associação.
- Deliberar e decidir exclusivamente sobre os assuntos que constarem da Pauta de sua convocação.
- V. Deliberar sobre a dissolução ou extinção da Associação, assim como a destinação do seu patrimônio remanescente, observado o disposto no artigo 32

Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária serão obtidas pela maioria de votos.

DA DIRETORIA

Art. 19 - A Diretoria será constituída pelos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro.

Art. 20 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente por convocação do Presidente ou por um terço de seus Diretores, deliberando-se com a, presença de pelo menos 04 (quatro) membros e sempre por maioria de votos.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente, além de seu voto, o voto de desempate.

COMPETÊNCIA

Art. 21 - Compete a Diretoria:

Promover à obtenção dos recursos necessários a manutenção da Associação;

505

SOS - Serviço de Obras Sociais / CNPJ 50 951 466 0001-40

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, 559 Anhangabaú - Jundiai SP - CEP: 13.208-090

Fone: (011) 4586-2922 / 4586-2921 / Site: www.sosjundiai.org.br / gerencia@sosjundiai.org.br



- II. Tomar iniciativas tendentes a coletar recursos financeiros para a Associação;
- Procurar incrementar a admissão de associados contribuintes;
- Aprovar o Plano de Trabalho a ser desenvolvido durante a sua gestão;
- V. Nomear comissões que se fizerem necessárias;
- Deliberar sobre a admissão de novos associados e sobre a exclusão dos que, sem motivo justificado, deixarem de pagar suas contribuições;
- VII. Autorizar a Contratação e Demissão de funcionários;
- VIII. Aprovar Normas e Regulamentos internos.

DO PRESIDENTE

Art. 22 – Compete ao Presidente:

- Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- Representar a Organização nas suas relações externas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. Dirigir todos os trabalhos destinados a fiel execução deste Estatuto e das deliberações da Diretoria;
- Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e quaisquer outros títulos e documentos de que resultem responsabilidades pecuniárias;
- V. Conceder representação, juntamente com um dos tesoureiros a procuradores, inclusive como a cláusula "ad judicia", para finalidades específicas, podendo, ainda, conferir-lhes poderes especiais para transigir, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitação e substabelecer;
- Exercer as demais funções inerentes ao cargo;
- VII. Publicar o balanço e demonstrações financeiras anualmente;
- VIII. Zelar pela unidade com Órgãos envolvidos em parcerias;
- IX. Zelar pela observância do Estatuto.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 23 - Compete ao Vice - Presidente:

- Tomar parte nas deliberações da Diretoria;
- II. Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;
- Assumir a Presidência, até o final do mandato, no caso de vacância do cargo.

DO SECRETÁRIO

Art. 24 – Compete ao Primeiro Secretário:

Supervisionar os servicos de Secretaria;

505

SOS - Serviço de Obras Sociais CNPJ 50 951 466 0001-40

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, 559 Anhangabau - Jundiai SP - CEP: 13.208-090

Fone: (011) 4586-2922 / 4586-2921 / Site: www.sosjundiai.org.br / gerencia@sosjundiai.org.br

gbr Pá

Página '



- Cumprir as instruções do Presidente, as deliberações da Diretoria e Assembleia Geral;
- III. Elaborar periodicamente as Atas de Reuniões e Assembleias Gerais;
- Encarregar-se da correspondência oficial.

Art. 25 – Compete ao Segundo Secretário:

- Cumprir as instruções do Primeiro Secretário;
- Substituir o Primeiro Secretário, nos seus impedimentos.

DO TESOUREIRO

Art. 26 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- Gerenciar a Tesouraria do S.O.S., arrecadar e contabilizar as contribuições de todas as naturezas e espécies;
- Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- Apresentar, anualmente ou quando solicitados pela Diretoria ou Conselho Fiscal do S.O.S., os balancetes financeiros;
- Efetuar previsão mensal e anual de receitas e despesas;
- V. Movimentar contas bancárias, assinar cheques e outros documentos financeiros, juntamente com o Presidente da Associação, pertinentes à administração financeira da Associação;
- VI. Inventariar os bens patrimoniais do S.O.S.,
- Manter todo numerário do S.O.S., em estabelecimento de crédito, em nome da Associação;
- VIII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria.

Art. 27 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- Cumprir as instruções do Primeiro Tesoureiro.
- II. Substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos;

DO ASSESSOR ECLESIÁSTICO

Art. 28 - Compete ao Assessor Eclesiástico:

 Oferecer amparo e orientação espiritual às pessoas envolvidas nos trabalhos e usuários da Associação.

503

SOS - Serviço de Obras Sociais CNPJ 50 951 466 0001-40

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, 559 Anhangabaú - Jundiai SP - CEP: 13.208-090

Fone: (011) 4586-2922 / 4586-2921 / Site: www.sosjundiai.org.br / gerencia@sosjundiai.org.br

v J



Parágrafo 1º - O Assessor Eclesiástico é nomeado pelo Bispo Diocesano Ordinário, portanto, não é eleito pela assembleia e nem escolhido pela Diretoria. Não está sujeito ao período de mandato da Diretoria eleita.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - Conselho Fiscal

Será eleito pela Assembleia Geral Ordinária um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros
Titulares e 02(dois) membros Suplentes, com mandato coincidente com o da Diretoria, podendo
ser reconduzido por mais um mandato.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na mesma Assembleia que elegeu a Diretoria.

Parágrafo 2º - Serão empossados como Membros Titulares os 03(três) mais votados. Entre os membros será escolhido um Presidente.

Parágrafo 3º - Em caso da vacância de um dos membros Titulares, o mandato será assumido pelo respectivo Suplente.

DA COMPETÊNCIA

Art. 30- Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar as ações praticadas pela Diretoria e opinar sobre as contas da Associação;
- II. Reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por ano, até 10 (dez) dias da data da realização da Assembleia Geral Ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, por solicitação do Presidente ou por solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus Diretores nos termos do artigo 20;
- Analisar amplamente os assuntos de sua competência e emitir parecer à manifestação a respeito.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 31— A receita do Serviço de Obras Sociais será constituída por contribuições de associados, rendimentos de seu patrimônio, subvenções, emendas parlamentares convênios, termo de colaboração,



SOS - Serviço de Obras Sociais CNPJ 50 951 466 0001-40

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, 559 Anhangabau - Jundiai SP - CEP: 13.208-090

Fone: (011) 4586-2922 / 4586-2921 / Site: www.sosjundiai.org.br / gerencia@sosjundiai.org.br





termo de fomento, projetos, eventos, doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais, organizações OSC's, fundações, autarquias e outros.

Parágrafo 1º: A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo 2º: O auxílio será prestado aos usuários sem qualquer prestação pecuniária. Salvo aceitação legal.

Parágrafo 3º: Em caso de ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da organização, limitada em até 70% (Setenta por Cento) do beneficio percebido pelo Idoso.

Parágrafo 4º: A Associação manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32- Considera-se dissolvida a Associação, somente por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do item V do artigo 18 deste Estatuto.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução ou extinção, destinará o eventual patrimônio líquido remanescente à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos idênticos e cuja finalidade seja preferencialmente a mesma desta Associação.

- Art. 33- Havendo empate na eleição de qualquer cargo, considerar-se-á eleito o candidato mais velho.
- Art. 34— Todos os cargos da Diretoria serão exercidos sem nenhuma remuneração, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou quaisquer vantagens aos Diretores, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.
- Art. 35— Este Estatuto poderá ser modificado mediante aprovação de 2/3(dois terços) dos membros votantes na Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim.
- Art. 36 A Diretoria poderá locar os imóveis da Associação, bem como as dependências de sua Sede, para diversos fins, cuja renda destinar-se-á a manutenção dos serviços específicos e favorecer a realização de sua missão.

505

SOS - Serviço de Obras Sociais CNPJ 50 951 466 0001-40

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, 559 Anhangabaŭ - Jundiai SP - CEP: 13.208-090

Fone: (011) 4586-2922 / 4586-2921 / Site: www.sosjundiai.org.br / gerencia@sosjundiai.org.br

G 2



Parágrafo Único – A Associação poderá prestar serviços em locais próprios, cedidos pelo Órgão Público, através de permissão de uso, alugados ou através de comodato.

- Art. 37 Os membros que fazem parte da Diretoria da Associação e são candidatos a qualquer cargo político, deverão apresentar Requerimento de afastamento à título de desincompatibilização.
- Art. 38 Toda a ação que contraria as disposições de hierarquia desta Associação e a este Estatuto não terá validade alguma.
- Art. 39 Os casos não previstos ou omissos neste Estatuto serão decididos, soberanamente pela Assembleia Geral Ordinária.
- Art. 40 Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Jundiaí, 18 de setembro de 2018.

Assembleia Geral Extraordinária do SOS

Assembleia Geral Extraordinária do SOS

César Rogério Favarin Santos

Presidente

CERTIFICO que o presente título foi registrado nesta

Averbado à margem do registro Civil de Pessoas

Averbado à margem do registro Civil de Pessoas

Estado:
Tribunal Justiça:
R\$ 07.01

R\$ 07.01

R\$ 09.97

R\$ 09.97

R\$ 09.97

R\$ 09.97

R\$ 09.97

R\$ 09.97

R\$ 09.00

503

Descrição das Despesas

Rua Hilda Dei Nero Bisquolo, nº 102, 5º andar, Jardim Flórida - Jundiai - SF

SOS – Serviço de Obras Sociais / CNPJ 50 951 466 0001-40 Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, 559 Anhangabau - Jundiai SP - CEP: 13.208-090

Fone: (011) 4586-2922 / 4586-2921 / Site: www.sosjundiai.org.br / gerencia@sosjundiai.org.br

Página 11

1º RCPJ - JUNDIAÍ - SP MICROFILME Nº ¥3.601